



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE COMPROMISSO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, CEP 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, nomeado por meio de Decreto sem número, publicado na seção 2 da Edição Especial do Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, e a pessoa jurídica CIS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.389.993/0001-23, com sede na Rua Fiscal Juca, 950, CEP 27.933-450, cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por seus procuradores Luis Inácio Lucena Adams, OAB/RJ nº 209.107, e Michel Sancovski, OAB/SP nº 257.471, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, tendo em vista o que consta do Processo nº 00190.108835/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e da Portaria Normativa CGU nº 155, de 21 de agosto de 2024, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA, OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Termo de Compromisso tem natureza administrativa negocial decorrente do exercício do poder sancionador do Estado e visa fomentar a cultura de integridade no setor privado, tendo por objeto a adequada responsabilização dos atos lesivos constantes do Processo Administrativo nº PAR-PB.030.01652/2023, com seu consequente encerramento em relação à Compromissária e à pessoa jurídica Alternativa Macaense Serviços de Hotelaria Ltda. (CNPJ nº 08.353.192/0001-21), esta última baixada por incorporação pela Compromissária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo de Compromisso importa no reconhecimento que a Compromissária preencheu os seguintes requisitos:

2.1.1. Admitiu sua responsabilidade objetiva pela prática dos atos lesivos investigados, nos termos especificados no Processo Administrativo de Responsabilização nº PAR-PB.030.01652/2023, sem representar assunção da responsabilidade das pessoas físicas eventualmente envolvidas;

2.1.2. Cessou completamente seu envolvimento na prática do ato lesivo, a partir da data da propositura do Termo de Compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a Compromissária obriga-se a:

3.1.1. Comprovar o pagamento do valor da multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846,

de 1º de agosto de 2013, no prazo de até trinta dias após a publicação do extrato do Termo de Compromisso pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, no valor de R\$ 104.855,48 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado na Nota Técnica nº 1417/2025/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI;

3.1.2. Ficar suspensa/impedida de licitar e contratar com a Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS) pelo prazo de 60 dias, conforme descrito na Nota Técnica nº 1417/2025/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI;

3.1.3. Aplicar e monitorar seu programa de integridade, levando em consideração as disposições previstas nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022, mantendo-o em constante funcionamento e implementando as adaptações necessárias em decorrência de mudanças no perfil de risco, caso ocorram;

3.1.4. Atender aos pedidos de informações relacionados aos fatos do processo, que sejam de seu conhecimento;

3.1.5. Não interpor recursos administrativos no âmbito do processo administrativo em que celebrado o termo de compromisso;

3.1.6. Dispensar a apresentação da peça de defesa, quando cabível; e

3.1.7. Desistir de eventuais ações judiciais, caso existentes, bem como não ajuizar novas demandas relativas ao processo administrativo ou ao termo de compromisso celebrado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1. A celebração do Termo de Compromisso implica:

4.1.1. A aplicação isolada da sanção de multa prevista na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com a atenuação dos percentuais dos incisos do art. 23 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, sem cumulação com a sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória; e

4.1.2. A atenuação das sanções restritivas de licitar e contratar com o poder público, quando cabível, podendo ensejar a redução do tempo ou o abrandamento da modalidade da sanção a ser aplicada, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e observada a proporcionalidade da pena.

4.1.3. O encerramento do Processo Administrativo referido na Cláusula Primeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. Uma vez constatado, pela Secretaria de Integridade Privada da CGU, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, a pessoa jurídica será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

5.2. Após análise, ficando demonstrado o injustificado descumprimento do Termo de Compromisso, o Ministro de Estado declarará sua rescisão.

5.3. A rescisão do Termo de Compromisso implicará:

5.3.1. A perda dos benefícios pactuados e o impedimento da pessoa jurídica de celebrar novo termo de compromisso pelo prazo de três anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa;

5.3.2. O vencimento antecipado das parcelas não pagas e a execução, conforme o caso:

5.3.2.1. Do valor integral da pena de multa, sem a atenuação prevista no item 4.1.1, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e

5.3.2.2. Dos valores integrais referentes ao dano, ao acréscimo patrimonial indevido, ao enriquecimento ilícito e a outros valores porventura pactuados no termo, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

5.3.3. O cumprimento da publicação extraordinária da decisão administrativa, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, às expensas da compromissária e conforme os parâmetros previstos no Decreto nº 11.129/2022 e no Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU.

5.3.4. A inclusão nos cadastros e o cumprimento integral das sanções restritivas de licitar e contratar com o Poder Público, quando cabível, sem a atenuação prevista no item 4.1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DOS DIREITOS DA PROPONENTE

6.1. Este Termo de Compromisso torna-se válido com a assinatura das partes.

6.2. Até que o Termo de Compromisso seja assinado pelo Ministro de Estado da CGU, permanecem assegurados os direitos e proteções estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 4º da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso IV, do art. 784, do Código de Processo Civil c/c o inciso IV, do art. 2º, da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A celebração do Termo de Compromisso será divulgada no momento da publicação no Diário Oficial da União do extrato do respectivo termo pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, bem como poderá ser objeto de divulgação no sítio eletrônico da CGU.

9. CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas à Compromissária deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

Luis Inácio Lucena Adams, OAB/RJ nº 209.107, e-mail: [REDACTED],
Telefone: [REDACTED]; e Michel Sancovski, OAB/SP nº 257.471, e-mail: [REDACTED], Telefone: [REDACTED].

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Inácio Lucena Adams, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Sancovski, Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 13/11/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3864562 e o código [REDACTED]